



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano IX - Edição nº 00715 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A72D044FA5E3E0F5E9B733567AE836AA

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES PARA O PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO - EDITAL Nº 001/2018.
- LEI Nº 638, DE 03 DE MAIO DE 2018.
- LEI Nº 639, DE 03 DE MAIO DE 2018.
- ATA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018.  
RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO.  
RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM.

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

Processo Seletivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES PARA O PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO – EDITAL Nº 001/2018.**

<b>GRUPO ESCOLAR LINDOLFO CORDEIRO LANDI - MATUTINO</b>			
<b>CANDIDATOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
	<b>CURRÍCULO</b>	<b>PROVA</b>	<b>TOTAL</b>
Adriana Batista da Silva Nascimento	11	08	19
Kesley Aparecida Lima Ribeiro	03	11	14
Deusa Madalena Salomão	03	8,5	11,5
Eva Bento de Oliveira	-	8,5	8,5
Anália da Silva Gusmão de Oliveira	-	6,5	6,5

<b>GRUPO ESCOLAR LINDOLFO CORDEIRO LANDI - VESPERTINO</b>			
<b>CANDIDATOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
	<b>CURRÍCULO</b>	<b>PROVA</b>	<b>TOTAL</b>
Daniela da Silva Oliveira	15	07	22
Tamilis de Jesus Silva	05	7,5	12,5
Naiara Bandeira dos Santos Cruz	-	11,5	11,5

<b>ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES</b>			
<b>CANDIDATOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
	<b>CURRÍCULO</b>	<b>PROVA</b>	<b>TOTAL</b>
Josani Vieira Santos Soares	04	8,5	12,5

<b>ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO</b>			
<b>CANDIDATOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
	<b>CURRÍCULO</b>	<b>PROVA</b>	<b>TOTAL</b>
Izabel Francisca Ferreira Novais	08	6,5	14,5
Uinne Aparecida de Abreu Oliveira	-	10,5	10,5
Leidiane Silveira Novais	-	06	06

<b>ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ANDRADE COUTINHO</b>			
<b>CANDIDATOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
	<b>CURRÍCULO</b>	<b>PROVA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CANDIDATA AUSENTE</b>	-	-	-

  
**Norislei Aveirino do Nascimento**  
 Secretário Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 638, DE 03 DE MAIO DE 2018.

**Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cordeiros, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Cordeiros tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## **Seção II DAS DIRETRIZES**

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

## **CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção I DA GESTÃO**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Cordeiros atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Cordeiros é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **Seção II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Cordeiros organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.





# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Cordeiros.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social (com equipe da Proteção Social Especial), respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º A Equipe de Proteção Social Especial é destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, possui interface com as demais políticas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programa e projetos da assistência social.

§3º O CRAS é uma unidade pública estatal instituída no âmbito do Suas, que possui interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e da Equipe da Proteção Social Especial deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia.

## **Seção II DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 17. Compete ao Município de Cordeiros, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos benefícios eventuais;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – implantar o Censo SUAS;

XXX - elaborar, alimentar e manter atualizado;

XXXI - implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXII - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXIII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIV – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXVI – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVII - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVIII - definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XXXIX – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XL – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XLI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLIII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIV - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLVI - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLIX- assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

L – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LVI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVII– dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVIII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LIX – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

## Seção IV

### DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Cordeiros.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 03 de maio de 2018.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*





# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 639, DE 03 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade e de calamidade pública, no âmbito da administração municipal de Cordeiros – BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo único:** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993, consolidada pela lei 12.435/2011, a Resolução nº. 212 de 19/10/06 e o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão, pela administração pública municipal dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 3º. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

## CAPITULO II

### DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º. A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I - estando de acordo com os artigos 1º e 3º dessa Lei;
- II – mediante preenchimento do formulário elaborado pela (o) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;
- III - após realização de atendimento psicossocial ou visita domiciliar pela (o) Assistente Social ou Psicólogo (a) (técnicos da equipe de referência do CRAS) responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;
- IV - após autorização do (a) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

## CAPITULO III

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

#### SESSÃO I

#### DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 6º. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 7º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I – custeio de despesas e ou fornecimento de urna funerária, velório e sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III – transporte do corpo;
- IV - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 9º. O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 2º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o Benefício até trinta dias após o funeral.

## SESSÃO II

### DO BENEFÍCIO – NATALIDADE

Art. 10. O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 11. O alcance do Benefício Natalidade é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I – atencões necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 12. O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo tais como:

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

## **SESSÃO III** **DO BENEFÍCIO VIAGEM**

Art. 13. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Art. 14. O Benefício Viagem dar-se-á através da concessão de passagens rodoviárias em ônibus comercial, para realização de viagem por até dois membros da família beneficiária, entre a cidade de Cordeiros a outra cidade do país em função de:

- I – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II – visita a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou a membros da família em cumprimento de sentença, bem como para cobertura das despesas durante a viagem;
- III – necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV – em caso de migrantes, visando o retorno à sua cidade de origem;
- VI - para os egressos do sistema prisional, que necessitem de deslocamento intermunicipal ou interestadual, após cessação do cumprimento de medida privativa de liberdade;
- VII - o que mais a administração municipal considerar pertinente, conforme parecer da assistente social.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo Único - Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, o transporte poderá ser feito por via aérea.

Art. 15. O benefício viagem consiste na inclusão de despesas com transporte, garantindo a dignidade e respeito á família beneficiária.

§ 1º Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com transporte (passagens), alimentação, diária de deslocamento e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado.

## **SESSÃO IV DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 16. O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 17. O alcance do Benefício Alimentação é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II – nos casos de emergência e calamidade pública;
- III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, assim como suas necessidades de higiene e proteína, primando pela qualidade dos alimentos.

## **SESSÃO V DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO**

Art. 18. O Benefício Eventual Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.

Art. 19. O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias em situação de risco social e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo único – A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 20. O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento de formulário.

## **SESSÃO VI** **DO BENEFÍCIO MORADIA**

Art. 21. O Benefício Eventual Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Administração do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo Único** - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- a. da falta de domicílio;
- b. da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- c. da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- d. de desastres e de calamidade pública e;
- e. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CAPÍTULO IV

### DAS CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 22. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 23. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes Benefícios Eventuais:

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões e vestuários;

IV – filtros;

V – Pagamento de aluguel por um período de três meses, quando a família encontrar-se em situação de risco, não podendo permanecer em sua residência, podendo prorrogar enquanto resolva a situação de risco.

Art. 24. No caso de calamidade - situação de caráter emergencial - deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 25. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e Benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

III – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto aos CRAS;

IV – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos CRAS;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 27. Compete o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

- I - realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma Estrutura de Benefícios com a equipe técnica de referência do CRAS: Assistente Social e/ou Psicólogo para o atendimento, o acompanhamento, a concessão e a orientação dos Benefícios Eventuais;
- II - a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- III - manter um arquivo no CRAS para registro dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;
- IV - articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;
- V - elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 28. Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

- I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;
- II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;
- III – analisar e deliberar para aprovação da Lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;
- IV – definir o percentual (%) a ser colocado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os Benefícios Eventuais;
- V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;





# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

## CAPÍTULO VI

### DO COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 29. O Município de Cordeiros deverá envidar esforços para ajustar com o Estado da Bahia, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

I – da identificação dos Benefícios implementados no Município de Cordeiros, verificando se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;

II – do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do Município de Cordeiros, índice de mortalidade e de natalidade;

III – da discussão junto a Comissão Intergestora Bipartite - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o cofinanciamento dos Benefícios eventuais para o Município de Cordeiros.

Art. 30 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios eventuais serão alocados do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 31. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 529/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/ESTADO DA BAHIA, em 03 de maio de 2018.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Tomada de Preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

## ATA DE LICITAÇÃO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às 08:30 (oito horas trinta minutos), na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, sala de reuniões onde realizam os processos de licitatórios, reuniu – se a Sra. Presidente Nágila Cristian da Silva, a Senhora Elisabete de Oliveira Alves e Patrícia Fernandes Neto, cujo o objeto são os serviços estabelecidos no edital de TOMADA DE PREÇO de Nº 003/2018 com o objeto Contratação de empresa de infra estrutura para realizar as Obras Complementares para a Construção de Escola Padrão FNDE - 06 SALAS DE AULA, conforme Termo de Compromisso PAR nº 33971/2014, celebrado entre o Ministério da Educação por meio do FNDE e Prefeitura Municipal de Cordeiros, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência. O aviso do edital foi publicado no dia 05 de abril de 2018 no Diário Oficial da União na Edição n.º 65, Diário Oficial do Município na Edição n.º 0705 e no Jornal A Tarde. Requisitaram o edital a empresa ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CONSTRUTORA S RIBEIRO EIRELI EPP, PRISMA SERVIÇOS, ENGEALC CONST. E EMP. LTDA. Estavam presentes as empresas JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 04.221.722/0001-27 representado pelo Senhor Jailton Moura Silva portador do CPF 579.070.485-91, J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ 01.806.683/0001-31 representado pelo Senhor Joseval Carvalho dos Santos portador do CPF 369.790.405-10, CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME CNPJ 10.276.902/0001-09 representado pelo Senhor Edson Santos Silva portador do CPF 039.840.235-37, CONSTRUTORA AXEL LTDA CNPJ 17.252.662/0001-51 representado pela Senhora Mariana Prado de Andrade portadora do CPF 038.007.665-90, 4M MAQUINAS LTDA ME CNPJ 18.363.197/0001-99 representado pelo Senhor Marcio Farias Fernandes portador do CPF 035.584.565-21, CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA CNPJ 00.203.543/0001-06 representado pelo Senhor Leonam Nogueira Santana portador do CPF 067.088.295-09, ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ 08.239.458/0001-00 representado pelo Senhor Mario Aparecido Reis Cruz portador do CPF 953.863.435-72, após avaliação e autenticação do credenciamento foi aberto o espaço para pronunciamento sobre a fase de credenciamento o que foi negado por todos os presentes. Foi dado prosseguimento com a solicitação das empresas presentes do envelope “A” de Documento de Habilitação das empresas J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ME, CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CONSTRUTORA AXEL LTDA, 4M MAQUINAS LTDA ME, CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, a empresa JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por meio do seu representante desistiu de apresentar a Documentação de Habilitação. A Presidente após análise de rubrica da Habilitação abriu espaço para pronunciamento dos licitantes presentes, e o representante da empresa ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP DA alegou que a empresa 4M MAQUINAS LTDA ME não apresentou o DRE no Balanço Patrimonial, sobre a empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME não apresentou o QSA conforme o item 6.1 letra f, e não apresentou o item 6.4 letra c, e a empresa J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ME não

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



apresentou a CRQ do Profissional junto ao CREA. A representante da empresa CONSTRUTORA AXEL LTDA alegou que a empresa J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ME não apresentou o item 6.4 letra c, e o CNAE não atende o objeto da licitação, e relacionado a empresa CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA o CNAE não atende o objeto da licitação. O representante da empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME alegou que a empresa J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ME apresentou o Alvará e o Balanço Patrimonial em cópia simples, sobre as empresas J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ME não apresentou o CNAE para obras de acabamentos, instalações elétricas, as mesmas alegações para a empresa CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, e sobre a empresa ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP não apresenta CNAE compatível com Obras de Acabamentos, e o atestado do CREA está em cópia simples. O representante da empresa CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA alegou que a empresa J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ME apresenta uma alteração simples não consolidada, e não apresenta o item 6.2 letra f, continuando alegou que a empresa 4M MAQUINAS LTDA ME não apresentou o atestado compatível com o objeto da licitação, e não apresenta o item 6.2 letra f, e descumprir o item 6.4 letra b.3, o representante alegou que a empresa CONSTRUTORA AXEL LTDA não apresentou o item 6.3 letra f, e sobre a empresa ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP não apresentou o item 6.3 letra f, e sobre a empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME apresentou o índice de Liquidez Geral em desacordo com o edital. Após conferência a Comissão de Licitação identificou que a empresa 4M MAQUINAS LTDA ME apresentou o DRE na sua Documentação de Habilitação, porém apresentou o índice de endividamento superior ao índice requisitado do edital que seria igual menor que 0,60, e a mesma apresentou o índice de 0,62, ficando a mesma DESCLASSIFICADA, a conferência da empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME não apresentou o QSA letra 6.1 letra f, e não apresentou a Certidão CPMR requisitada pelo item 6.2 letra f, e sobre o índice de Liquidez Geral com valores em desacordo com o do Balanço Patrimonial, ficando DESCLASSIFICADA. Sobre as alegações da empresa J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ME não apresentou o Contrato Social completo, foi apresentada apenas a alteração n.º 01 não consolidada, ficando inviável a conferência dos demais atos realizados pela empresa anterior a alteração apresentada, apresentou o atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto conforme requisita o item 6.3 letra C, e também não apresentou o item 6.4 letra c.1 ficando a mesma DESCLASSIFICADA. Sobre as alegações da empresa CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA sobre não possuir CNAE compatível com o objeto da licitação, e em consulta ao site <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-ctnae.html?subclasse=4120400&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>, foi constatada conforme cópia em anexo que o CNAE apresentado pela empresa atende o objeto da Licitação que é Construção de Escola ficando a mesma HABILITADA. Sobre as alegações da empresa ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP ela apresenta o CNAE compatível com o objeto da licitação, conforme cópia em anexo da consulta ao site do IBGE, a comissão requisitou do representante o original do atestado e foi feito a conferência e autenticação do mesmo, ficando a mesma HABILITADA. E a empresa CONSTRUTORA AXEL LTDA não apresentou o item 6.3 letra c compatível com o objeto da Licitação ficando a mesma DESCLASSIFICADA. Foi aberto o direito das empresas INABILITADA para sua defesa e o

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

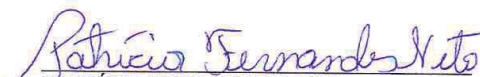


representante da empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME alegou que o QSA foi apresentado no credenciamento em posse do mesmo, contudo o contrato social demonstra todos os dados que o QSA apresenta e a certidão da JUCEB autentica o contrato social em vigor, demonstrando assim que não houve alteração dos sócios e capital social, quanto a Certidão de Infrações Trabalhista o acórdão 3148/2014 o TCU entendeu que a exigência de Certidões de Infrações Trabalhista no processo licitatório constitui irregularidade. A Comissão acata com relação ao QSA mas mantém DESCLASSIFICADA por não ter apresentado a Certidão de Infrações. Com relação ao Índice de Liquidez Geral foi extraído do Balanço Patrimonial anexo a Habilitação onde pode ser verificado todos os cálculos, a Comissão Permanente de Licitação mantém a decisão de DESCLASSIFICADA mediante o item 6.4 letra k. Após a fase de Habilitação a Comissão Permanente de Licitação declarou INABILITADA as empresas 4M MAQUINAS LTDA ME, CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ME, CONSTRUTORA AXEL LTDA e declarou HABILITADA as empresas CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ENGECALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. O representante da empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME requisitou a interposição de recurso, o que foi concedido pela Comissão de Licitação, dando o prazo legal para as mesmas protocolarem os recursos. Foi recolhido os envelopes de Proposta de Preço das empresas. Nada mais tendo a discutir vai a Ata assinada pela Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes.

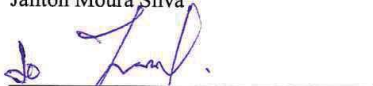
Cordeiros – BA, 20 de abril de 2018.

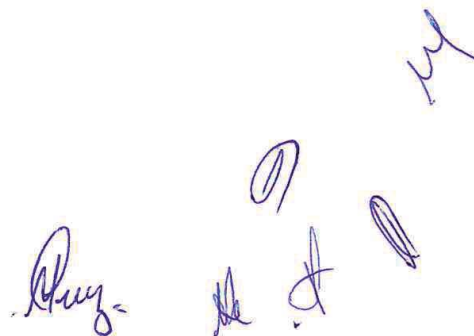
  
NÁGILA CRISTIAN DA SILVA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ELISABETE DE OLIVEIRA ALVES  
MEMBRO

  
PÁTRICIA FERNANDES NETO  
MEMBRO

  
JAMÓUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Jailton Moura Silva

  
J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ME  
Joseval Carvalho dos Santos



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



*Edson Santos Silva*

CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
Edson Santos Silva

*Mariana Prado de Andrade*

CONSTRUTORA AXEL LTDA  
Mariana Prado de Andrade

*Marcio Farias Fernandes*

4M MAQUINAS LTDA ME  
Marcio Farias Fernandes

*Leonam Nogueira Santana*

CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA  
Leonam Nogueira Santana

*Mario Aparecido Reis*

ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP  
Mario Aparecido Reis

*[Handwritten signatures]*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 04.221.722/0001-27  
CREA: BA22164  
INSC.MUN.: 368792

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS BA  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS 03/2018

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora, Nágila Cristian da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cordeiros.


Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS 03/2018

A JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.221.722/0001-27, com sede na Rua Doze nº 4 bairro Zabelê, em Vitória da Conquista - BA, por seu representante legal infra assinado, Jailton Moura Silva, sócio administrador, CPF: 579.070.485-91, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

  
RUA DOZE Nº 4, VILA SERRANA III, BAIRRO ZABELÊ, CEP.:45078-080, VITÓRIA DA CONQUISTA – BA  
FONE: (77) /8851 2899 E-MAIL: construtorajamousil@gmail.com

JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 04.221.722/0001-27  
JAILTON MOURA SILVA  
DIRETOR - RG: 2901963-02

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o CRC(Certificado de Registro do Contador) junto ao Conselho de Contabilidade, com emissão e validade no dia 24/01/2017, por isso, o Balanço Patrimonial tornou-se incompleto.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu num equívoco manifestamente excessivo, numa análise de entendimento anormal e diferente prática de outras comissões de julgamento de licitação; ou seja, excesso de rigor. Isto é, o próprio EDITAL em epígrafe e o cumprimento da Lei 8.666 não obriga claramente o tal CRC naquela data julgada.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 6.4, alínea "a" do Edital Tomada de Preços 03/2018, - dispositivo tido como documento faltando -, a licitante deveria juntar documento de:

"CRC - Conselho Regional de Contabilidade, com data de emissão/validade de 24/01/2017.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou dois documentos expedidos pelo "CRC - Conselho Regional de Contabilidade, um com data do mês 12/2016 referente ao próprio mês de emissão/efetivação do Balanço Patrimonial e o outro CRC com data de validade atual à data que aconteceu o próprio certame, ou seja, ficando assim provado que o profissional estava e está em dias, regularmente com registro daquele órgão regulador em dias.

Tais documentos(CRC) acostados na pasta de habilitação e apreciados por essa digna comissão, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital. Aliás, com mais precisão, o Edital do certame, exigiu apenas o Balanço Patrimonial, e em nenhum item, se menciona sobre o "CRC" em questão.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar e/ou acostar o dito CRC com aquela data específica e exigida apenas verbalmente no ato da sessão pública. Onde e claramente, e em todo contexto que se refere à Balanço Patrimonial, só se pede, expressa e entende, e ainda até o

RUA DOZE Nº 4, VILA SERRANA III, BAIRRO ZABELÊ, CEP.:45078-080, VITÓRIA DA CONQUISTA – BA  
FONE: (77) /8851 2899 E-MAIL: construtorajamousil@gmail.com

JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 04.221.722/0001-27  
JAILTON MOURA SILVA  
-TOR- RG: 2901963-02

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 04.221.722/0001-27  
CREA: BA22164  
INSC.MUN.: 368792

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS BA  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS 03/2018

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssima Senhora, Nágila Cristian da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS 03/2018

A JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.221.722/0001-27, com sede na Rua Doze nº 4 bairro Zabelê, em Vitória da Conquista - BA, por seu representante legal infra assinado, Jailton Moura Silva, sócio administrador, CPF: 579.070.485-91, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante, ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.239.458/0001-00, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

RUA DOZE Nº 4, VILA SERRANA III, BAIRRO ZABELÊ, CEP.:45078-080, VITÓRIA DA CONQUISTA – BA  
FONE: (77) /8851 2899 E-MAIL: construtorajamousil@gmail.com

JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 04.221.722/0001-27  
JAILTON MOURA SILVA  
DIRETOR - RG: 2901963-02



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedde que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.239.458/0001-00, ao arrepio das normas editalícias.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar, conforme o item 6.4, alínea “e” do edital, **CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Juceb**, e também a alínea “h” que solicita e obriga, que o documento que em seu corpo não constar validade, somente será considerado válido para efeito desta licitação, quando expedidos até 180(cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos envelopes da Habilitação.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou a dita certidão da Juceb com 183(cento e oitenta e três) dias, ou seja, se tornou inválida e descumpriu o referido item, por ter passado 3(três) dias. Portanto, claramente não atendeu o Edital em epígrafe.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Portanto, percebe e entende-se, que o entendimento dessa digna comissão, é manifestamente ilegal, equívoca e sem lógica. Uma vez que pede o dito documento num item, e, logo após, em outro item, obriga e exige o mesmo com data de expedição de até 180 dias, o que a licitante acima mencionada não o cumpriu. Portanto, não seria justo, e sim um grande equívoco, habilitar a licitante que claramente descumpriu tal item e deixar de habilitar outra licitante que cumpriu o mesmo. No último caso, se por acaso a digna comissão não concordar e não entender nossa justa colocação, fazendo jus respeitosamente à todas as licitantes, deverá declarar o certame fracassado.

## III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na

RUA DOZE Nº 4, VILA SERRANA III, BAIRRO ZABELÊ, CEP.:45078-080, VITÓRIA DA CONQUISTA – BA  
FONE: (77) /8851 2899 E-MAIL: construtorajamousil@gmail.com

JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 04.221.722/0001-27  
JAILTON MOURA SILVA  
- Sócio DIRETOR - RG: 2901963-02

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

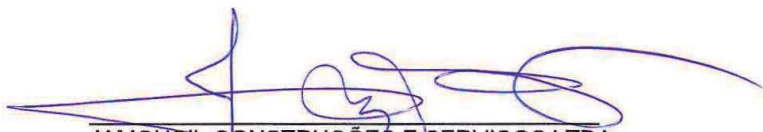
parte atacada neste, declarando-se a empresa ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

CORDEIROS - BA, 27 DE ABRIL DE 2018



JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 04.221.722/0001-27  
Jailton Moura Silva – Sócio administrador  
CPF: 579.070.485-91 RG:2901963-02

JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 04.221.722/0001-27  
JAILTON MOURA SILVA  
SÓCIO DIRETOR - RG: 2901963-02

RUA DOZE Nº 4, VILA SERRANA III, BAIRRO ZABELÊ, CEP.:45078-080, VITÓRIA DA CONQUISTA – BA  
FONE: (77) /8851 2899 E-MAIL: construtorajamouzil@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



À

JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.221.722/0001-27

Rua Doze, n.º 04

Bairro Zabelê

Vitória da Conquista – Bahia

A empresa Jamousil Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 04.221.722/0001-27 protocolou na data de 27 de abril de 2018 na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros, a manifestação de Recurso referente ao Processo Licitatório Tomada de Preço 003/2018 com objeto Contratação de empresa de infra estrutura para realizar as Obras Complementares para a Construção de Escola Padrão FNDE - 06 SALAS DE AULA, conforme Termo de Compromisso PAR nº 33971/2014, celebrado entre o Ministério da Educação por meio do FNDE e Prefeitura Municipal de Cordeiros, onde a sessão pública aconteceu no dia 20 de abril de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação acolheu e aceitou a manifestação de Recurso da empresa **Jamousil Construções e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ 04.221.722/0001-27 assinado pelo seu representante legal o Senhor Jailton Moura Silva portador do CPF 579.070.485-91, declarando a **tempestividade** do prazo recursal.

A Comissão ao analisar a manifestação recursal da empresa **Jamousil Construções e Serviços Ltda** decidiu pela **NÃO ACEITAÇÃO** dos argumentos pois os pontos levantados pela empresa, conforme manifestação em anexo, relata que a Comissão o desclassificou por não apresentação do CRC (Certificado de Registro do Contador).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



A Comissão Permanente de Licitação acosta na sua decisão cópia da ata de Licitação, a qual foi assinada pela empresa representando pelo mesmo representante legal que interpretou o recurso sobre a sua inabilitação, sendo que na ata consta que o mesmo decidiu não apresentar o envelope de Habilitação:

envelope "A" de Documento de Habilitação das empresas J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ME, CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CONSTRUTORA AXEL LTDA, 4M MAQUINAS LTDA ME, CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, a empresa JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por meio do seu representante desistiu de apresentar a Documentação de Habilitação. A Presidente após análise de rubrica da Habilitação abriu espaço para pronunciamento dos licitantes presentes, e o

Portanto a Comissão Permanente de Licitação **não acata** a manifestação do recurso da empresa **Jamousil Construções e Serviços Ltda** devido que a mesma nem se quer apresentou o envelope de Habilitação, ficando a sua manifestação equivocada, deixando a Comissão de mãos atadas para qualquer análise mais profunda do pedido de recurso.

Cordeiros – Bahia, 03 de maio de 2018.

*Nágila Cristian da Silva*  
NÁGILA CRISTIAN DA SILVA  
PRESIDENTE

*Elisabete de Oliveira Alves*  
ELISABETE DE OLIVEIRA ALVES  
MEMBRO

*Patrícia Fernandes Neto*  
PATRÍCIA FERNANDES NETO  
MEMBRO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

## ATA DE LICITAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito às 08:30 (oito horas trinta minutos), na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, sala de reuniões onde realizam os processos de licitatórios, reuniu – se a Sra. Presidente Nágila Cristian da Silva, a Senhora Elisabete de Oliveira Alves e Patrícia Fernandes Neto, cujo o objeto foi a análise do Recurso interpretado pela empresa JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e mediante ao parecer de análise, a Comissão Permanente não acata o recurso apresentado pela empresa, e declara as empresas CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP habilitadas para a abertura dos envelopes de Proposta de Preço. A Comissão de Licitação convoca todas as empresas Credenciadas no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO 003/2018 com objetivo a Contratação de empresa de infra estrutura para realizar as Obras Complementares para a Construção de Escola Padrão FNDE - 06 SALAS DE AULA, conforme Termo de Compromisso PAR nº 33971/2014, celebrado entre o Ministério da Educação por meio do FNDE e Prefeitura Municipal de Cordeiros, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência, que no dia 11 de maio de 2018 às 09:00 na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros, para prosseguimento do certame com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

Cordeiros – Bahia, 03 de maio de 2018

  
NÁGILA CRISTIAN DA SILVA  
PRESIDENTE

  
ELISABETE DE OLIVEIRA ALVES  
MEMBRO

  
PATRÍCIA FERNANDES NETO  
MEMBRO